



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00564895920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA TERESA DOS SANTOS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde a vítima sofreu acidente automobilístico na data de **05/08/2016**, restando permanentemente inválida e diante de tal fato ingressou com a presente demanda.

Ocorre que, a Ré em sua peça contestatória afirmou que efetuou o pagamento administrativo no valor de R\$ 4.218,75 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) em razão da lesão no joelho esquerdo e joelho direito.

Entretanto, verifica se equivoco na alegação prestada, sendo certo que não houve pagamento na esfera administrativa, uma vez que o pedido do autor fora cancelado por pendencia documental.

Desta forma, vem a Ré a presença de Vossa Excelência, pugnar pela retificação da informação na contestação quanto ao pagamento administrativa alegado, tendo em vista que o pedido foi cancelado em razão da pendencia documental.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE